

**Limites máximos com outorga onerosa**

Outorga onerosa	Outorga onerosa (cotas de potencial construtivo do Município) VER OBS. 5
isento	1 cota (independente do parâmetro extrapolado)
isento	1 cota (independente do parâmetro extrapolado)
isento	1 cota por parâmetro extrapolado
isento	2 cotas por parâmetro extrapolado
Dec. 1021/13	1/4 cota por m <sup>2</sup> sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona
Dec. 1021/13	1/2 cota por m <sup>2</sup> sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona
Dec. 1021/13	1/4 cota por m <sup>2</sup> sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona VER OBS.4 e 8
Dec. 1021/13	1/2 cota por m <sup>2</sup> sobre a área que exceder a taxa de ocupação básica da zona

devem estar cadastrados em levantamento da COHAB – Companhia de Cadastro Técnico.

A outorga onerosa será de 1/2 cota por m<sup>2</sup> da área que excede o afastamento

de segurança.  
maior valor.

**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1  
ANEXO I**

Zoneamento (Lei nº 9800/2000)	Usos (6)	Parâmetros básicos da Lei de Zoneamento					Parâmetros				
		Taxa de ocupação	Coefficiente de Aproveit.	Recuo frontal (m)	N.º de Pavimento e Afastamento das divisas	Estacion.	Taxa de ocupação	Coefficiente de Aproveit.	Recuo frontal (m)	N.º de Pavimento e Afastamento das divisas	
Lotes oriundos de regularização fundiária com área inferior a 125,00m <sup>2</sup> (1)	Até 2 habitações unifamiliares	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80% (7)	1.5	3,00 (9)	2	
	Comércio e serviço vicinal e de bairro (2)	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80% (7)	1.0	3,00 (9)	2	
SEHIS e lotes oriundos de loteamentos em parceria com a COHAB	Até 3 habitações unifamiliares	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80 % (7)	1.5	3,00 (3)	2	
	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial (2)	50%	1.0	3,00	2	Dec. 1021/13	80 % (7)	1.0	3,00 (3)	2	
ZR-2	Até 3 habitações unifamiliares	50%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	70%	1.5	5,00	2	
	Comércio e serviço vicinal (2)	50%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	70%	1.0	5,00	2	
ZR-3	Até 3 habitações unifamiliares	50%	1.0	5,00	3 (para o 3º pavimento afastar no mín. 2,00m)	Dec. 1021/13	70%	1.5	5,00	3 (4)	
	Comércio e serviço vicinal (2)	50%	1.0	5,00	2	Dec. 1021/13	70%	1.0	5,00	2	

**Observações:**

1. Edificações em loteamentos de regularização fundiária, já aprovados ou em fase de regularização, desde que os lotes já estejam em Habitação Popular de Curitiba e possuam as indicações fiscais individualizadas e fornecidas pelo UCT – Departamento de Urbanismo.
2. Atendido o porte máximo de 100,00m<sup>2</sup> e o coeficiente 1.0
3. Tolerado abrigo de veículo no recuo com estrutura leve removível sem ônus ao Município.
4. Facultado afastamento das divisas para o 3º pavimento, desde que esteja contido na altura máxima de 10,00m. A outorga de licença mínima de 2,00m.
5. Atendido o mínimo de 1 cota de potencial construtivo do Município.
6. Tolerado acesso comum de pedestres e veículos ao comércio e residência.
7. Dispensado a implantação de caixa de contenção de cheias, no caso de não atender a legislação específica quanto a permeabilidade.
8. No caso de incidir dois ou mais cálculos de potencial para as mesmas edificações a regularizar, prevalecerá a condição de menor potencial.
9. O recuo poderá ser reduzido ou isento mediante análise do CMU, ouvido o IPPUC.